ANEXO

Artigo 1.º

Caução

1 — A cedência de quaisquer armas a entidades credenciadas para a formação de cursos de formação técnica e cívica está sujeita à prestação de caução por parte da entidade cessionária.

2 — A caução manter-se-á prestada enquanto a arma se encontrar cedida, em período que não pode exceder os 5 anos.

3 — Por cada arma será prestada caução, cujo valor variará consoante a sua natureza, as suas características e respectivo valor comercial, nos termos seguintes:

a) Armas da Classe A — no valor compreendido entre 50€ e 5000€;
b) Armas da Classe B e B1 — no valor compreendido entre 100€ e 1000€;
c) Armas da Classe C e D — no valor compreendido entre 100€ e 5000€;
d) Armas da Classe E — no valor compreendido entre 100€ e 1000€;
e) Armas da Classe F — no valor compreendido entre 50€ e 1000€;
f) Armas da Classe G — no valor compreendido entre 50€ e 2000€.

4 — A caução pode ser prestada por depósito bancário em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, à escolha do cessionário, a favor da Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública (DN/PSP).

5 — A caução será reembolsada findo o período de cedência acordado ou no caso em que a entidade cesse a actividade, desde que a arma seja devolvida nas mesmas condições de conservação e funcionamento em que se encontrava.

6 — Os valores da caução serão automaticamente actualizados, com arredondamento à décima imediatamente seguinte, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação, quando positiva, do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Artigo 2.º

Aluguer de armas

1 — Pelo aluguer de armas há lugar ao pagamento das seguintes taxas unitárias

Período temporal	Valor monetário (em euros)
Até 7 dias	20
Até 1 mês	40
Até 6 meses	200
Até 1 ano	300
Por cada ano adicional até ao máximo de 5 anos	200

2 — Os valores do aluguer serão automaticamente actualizados, com arredondamento à décima imediatamente seguinte, a partir de 1 de Março de cada ano, com base na variação, quando positiva, do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE.

Artigo 3.º

Extravio ou perda das armas

O extravio de arma cedida determina a perda da caução e constitui fundamento de resolução do acordo de cedência, sem prejuízo da responsabilidade civil e da legislação prevista no Regime Geral que ao caso couber.

Artigo 4.º

Danos ou avarias

1 — Em caso de dano ou avaria da arma cedida por causa imputável ao cessionário, este responde pelas despesas decorrentes da sua reparação, devendo, nesse caso, ser a arma imediatamente entregue à PSP.

2 — A cedência de nova arma em substituição da arma danificada ou avariada implica a prestação de nova caução.

3 — A caução referente à arma avariada ou danificada não será restituída enquanto não se apurar dimensão dos danos, o seu custo e a responsabilidade do seu autor.

4 — A caução prestada cobrirá os custos advenientes da reparação da arma até ao limite do seu valor.

5 — Caso os custos se mostrem superiores ao valor da caução, o cessionário deve, depois de interpelado para o efeito, depositar o remanescente à ordem da DN/PSP, no prazo de 10 dias.

Artigo 5.º

Responsabilidade civil

1 — No período em que a arma se encontre cedida, o cessionário responde pelos actos decorrentes da sua utilização, nos termos gerais da responsabilidade civil delitual.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, constitui fundamento de denúncia do acordo de cedência a utilização da arma para fim diverso daquele a que se destina, sendo, neste caso, perdida a caução prestada.

204658751

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 7249/2011

Por despacho da Subdirectora-Geral de 04.04.2011, por delegação do Director-Geral:

Maria de Fátima Alves Martins, Escrivã-Adjunta do Tribunal de Comarca de Leiria, autorizada a permuta, para idêntico lugar, do Tribunal de Comarca de Oeiras.

Artur Manuel Matias de Sequeira Boaventura Rego, Escrivão-Adjunto do Tribunal de Comarca de Oeiras, autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca Leiria.

Início de Funções: 2 dias.

5 de Abril de 2011. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.
204589934

Despacho (extracto) n.º 7250/2011

Por despacho da Subdirectora-Geral de 20 de Abril de 2011, por delegação do Director-Geral:

Carlos Miguel Galhos Franco, Escrivão Auxiliar dos Juízos de Execução de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa;

Adelaide Alves Rodrigues de Sequeiros, Escrivã Auxiliar do 1.º e 2.º Juízos Cíveis de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar dos Juízos de Execução de Lisboa.

Início de Funções: 2 dias

21 de Abril de 2011. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.
204659472

Despacho (extracto) n.º 7251/2011

Por despacho da Subdirectora-Geral de 19 de Abril de 2011, por delegação do Director-Geral:

Helena Regina Tomás Silvestre, Escrivã Auxiliar do Tribunal de Comarca de Oeiras — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal Marítimo de Lisboa;

Carla Maria Cipriano de Jesus Rebelo, Escrivã Auxiliar do Tribunal Marítimo de Lisboa — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal de Comarca de Oeiras.

Início de Funções: 2 dias

26 de Abril de 2011. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.
204654596

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Aviso n.º 10699/2011

1 — Faz-se público que a Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, pre-